

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
**- SÃO PAULO -**

93

LEI Nº 1755, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

Concede redução de multas incidentes sobre os débitos de impostos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidas as multas incidentes sobre os débitos de impostos municipais de 10% (dez por cento) durante o mês e de 20% (vinte por cento) após o mês de origem, para 2% (dois por cento) em ambos os casos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II e III dos artigos 32, 55, 84, 96 e 130, da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1996.



ALVARO P. JANUARIUO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA